



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro São Luiz II.
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004/2021
CONTRATO 002/2021.

Termo de Contrato celebrado entre a *Secretaria Municipal de Finanças do Município De Conceição Do Araguaia-PA* e a empresa: EXATAS CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL PROFISSIONAL, DESTINADO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA.**

Secretaria Municipal de Finanças de Conceição do Araguaia - PA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, à Travessa Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, CEP 68.540-000 - Bairro São Luís II, Conceição do Araguaia - PA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.392.090/0001-95, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Secretario **Wander Menezes Duarte**, brasileiro, casado, RG. Nº 1.576.389 SSP- PA, portador do C.P.F. nº 328.349.002-30 residente na Av. benedito rocha nº 2702, centro, residente e domiciliado em Conceição do Araguaia - PA, e por outro lado, a empresa **EXATAS CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, Cnpj sob nº 07.623.839/0001-25, localizada na AV. Xingu nº 625, Térreo, Sala D, centro, Xinguara/PA, representada neste ato pelo Sr. Valdir Coelho da Costa, brasileiro, portador do CPF sob nº 715.220.692-91 e CNH 01868274568, residente e domiciliado na Rua Araguaia, 03, centro, Água Azul do Norte/PA, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justos e contratados entre si os **SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA I - FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato se fundamenta na Lei n. 8.666/93, de 21 de Julho de 1993 (art. 25, II), que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, como as disposições constantes dos documentos que integram o **Processo nº 004/2021**.

CLÁUSULA II - DO OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro São Luiz II.
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSÓRIA CONTÁBIL PROFISSIONAL DESTINADO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ITEM	UND	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
01	MÊS	<u>Serviço de Assessoria Contábil Profissional:</u> ✓ Coordenação, orientação e/ou desenvolvimento de trabalhos técnicos dentro de sua área de competência; ✓ Análise, classificação e contabilização da documentação correspondente aos atos de gestão econômico-financeiro e patrimonial; ✓ Levantamento, elaboração e apresentação de relatórios gerenciais, balancetes, balanço geral e demais demonstrações contábeis mensais; ✓ Assessorar os departamentos em assuntos referentes às áreas contábeis financeira; ✓ Elaboração de Pareceres sobre assuntos relacionados com o seu campo de atividade; ✓ Elaboração das Prestações de Contas para entrega junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM; ✓ Acompanhamento da execução orçamentaria; ✓ Elaboração dos relatórios RREO, RGF; ✓ Acompanhamento das Aplicações obrigatórias constitucionais em Educação e Saúde; ✓ Acompanhamento das análises das Prestações de Contas junto ao Tribunal de	10	R\$ 34.000,00	R\$ 340.000,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro São Luiz II.
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000



		Contas dos Municípios até sua finalização; ✓ Atender todos os prazos e procedimentos estipulados por leis e normas na área de atuação.			
--	--	---	--	--	--

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA:

O presente contrato terá início a partir da assinatura do contrato até 31/12/2021.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO:

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o preço total de R\$ 340.000,00 (**Trezentos e Quarenta Mil Reais**).

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes das viagens, como combustíveis, alimentação e hospedagens, correrão por conta da **CONTRATANTE**, sendo estas pagas diretamente, pela **CONTRATANTE**, aos fornecedores locais.

CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com este contrato ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

PROGRAMA: 04.0401.04.123.0031.2045 **ELEMENTO:**3.3.90.39 **FONTE:**10010000

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente em moeda corrente, através de transferência Bancária, no prazo máximo de ATÉ 10 (dez) dias úteis, após o atesto pelo setor competente da Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo imputável à contratada.

6.2. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária e número do contrato.

6.3. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada. Sendo a contratada isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante do SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Uma vez notificada de que o Poder Executivo Municipal efetivará a contratação, a contratada deverá comparecer ATÉ 5 (cinco) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro São Luiz II.
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000



7.2. Uma vez contratada, deverá imediatamente iniciar os serviços contratados, entregando-os de acordo com o especificado no Termo de Referência.

7.2.1. Responder pelos danos causados diretamente ao Executivo Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Poder Executivo Municipal;

7.2.2. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus empregados durante a execução dos serviços.

7.2.3. Zelar pela execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte quatro) horas, a contar da notificação.

7.2.4. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços contratados, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

7.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo.

7.2.6. Manter durante o período de vigência do contrato um Preposto aceito pelo Executivo Municipal, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

7.2.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Executivo Municipal.

7.2.8. Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada, devendo os profissionais de contabilidade ter registro no CRC (Conselho Regional de Contabilidade).

7.2.9 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obrigam a atender prontamente.

CLÁUSULA VIII- DAS OBRIGAÇÕES CONTRATANTE

8. Uma vez decidida à contratação, o Executivo Municipal obriga-se a:

8.1. Convocar a contratada para, no prazo de ATÉ 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o termo de contrato.

8.2. Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução dos serviços contratados referentes ao objeto, quando necessário.

8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

8.4. Assegurar-se das boas condições para realizar os serviços contratados, verificando sempre a sua qualidade.

8.5. Fiscalizar, através do representante do poder executivo, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à prestação dos serviços contratados que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Prefeitura Municipal, não deva ser interrompida.

8.6. Emitir, por intermédio do fiscal de contrato, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados.

8.7. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo contratual.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro São Luiz II.
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO:

9.1 O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;
- c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

9.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

9.3 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLAUSULA X – DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à multa de mora calculada sobre o valor proporcional ao bem integrante do respectivo item não entregue ou cumprido, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;

b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, calculada sobre o

valor do bem em atraso, limitada ao máximo de 10%, sem prejuízo da rescisão

unilateral por parte do Executivo.

10.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Termo, o Poder Executivo Municipal poderá, garantida a prévia defesa da contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções.

a) advertência por escrito, quando a contratada deixar de atender determinações

necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos

serviços, a critério do Executivo Municipal;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro São Luiz II.
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000



b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor da nota de empenho;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos. (artigo 7º, Lei nº 10.520/2002)

10.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à Conta Única da Prefeitura Municipal, via depósito identificado, com código fornecido pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação;

10.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo Executivo Municipal.

CLAUSULA XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pelo Executivo Municipal, nos casos de força maior, devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa a contratada;

11.2. O Município de Conceição do Araguaia-PA reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente contrato, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, não cabendo à contratada o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei;

11.3. O Município reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões e utilizar este meio como prova;

11.4. O fiscal do contrato dirimirá as dúvidas que suscitem este Termo no endereço: vereador virgolina coelho, Nº1145, São Luiz II- Cep: 68540-000, Conceição do Araguaia-PA.

11.5. Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo fiscal de contrato, de acordo com o que reza a Lei nº Lei 8.666/93 e suas alterações;

11.6. É competente o foro da Comarca de Conceição do Araguaia-PA, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA XII– DO FORO E DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 Para os casos omissos neste contrato, aplicar-se as leis comerciais e civis, e os princípios gerais de direito, ficando eleito o foro da comarca de Conceição do Araguaia-PA, para ajuizamento de qualquer ação oriunda deste contrato. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas abaixo:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro São Luiz II.
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

12.2 O servidor responsável designado como representante do executivo, para o acompanhamento e fiscalização do contrato será designado pela Secretária Municipal de Saúde, sendo o/a Sr.(a) **Ivan da Silva Vieira e suplente a Sra. Pollyanna Oliveira dos Santos.**

Conceição do Araguaia -PA, 01/03/2021.



Assinado de forma digital por WANDER MENEZES
DUARTE:32834900230
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF: A3, ou=(EM BRANCO),
cu=2143835000104, cn=WANDER MENEZES
DUARTE:32834900230
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2021.001.20142

WANDER MENEZES DUARTE
Secretário Municipal de Finanças

EXATAS CONTABILIDADE
CONSULTORIA E ASSESSORIA
LTD:07623839000125

Assinado de forma digital por EXATAS
CONTABILIDADE CONSULTORIA E
ASSESSORIA LTD:07623839000125
Dados: 2021.03.02 11:42:03 -03'00'

EXATAS CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Cnpj sob nº 07.623.839/0001-25

Testemunhas:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF: